



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 107/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES PARA REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA / BAHIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL: Nº 001/2023 - A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESTE FIM, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023, AUTORIZA A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A TORNAR PÚBLICO O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 107/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas e diretrizes para redução de gastos com pessoal e outras despesas de manutenção da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os efeitos da atual crise financeira que afeta os municípios brasileiros, notadamente em decorrência da queda da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outros repasses;

Considerando que a redução dos repasses dos governos federal e estadual aos Municípios vem comprometendo o equilíbrio financeiro da municipalidade, notadamente em relação ao valor do FPM, que em julho de 2023 foi 58,6% inferior ao que os cofres municipais receberam no mesmo período do ano passado e considerando a inflação acumulada de 3,94% nos últimos 12 meses, a queda dos recursos ultrapassa 62,5%¹;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar n.º. 101/2000, o que já tem sido adotada pela maioria dos Municípios brasileiros, como meio de enfrentamento efetivo da crise financeira ora vivenciada e necessária manutenção dos serviços disponibilizados a população;

DECRETA:

¹ FONTE: <https://brasil61.com/n/municipios-vaio-receber-60-a-menos-do-fpm-em-repasses-previstos-para-segunda-feira-10-bras238840>;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 1º - Institui diretrizes e normas para redução de gastos com pessoal e outras despesas de manutenção da administração pública municipal, pelo período de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo, nos termos abaixo:

- I. Suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Suspender as autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;
- III. Suspender auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;
- IV. Suspender despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;
- V. Suspender a concessão de diária, exceto para casos extremamente necessários e imprescindíveis, desde que justificado por escrito pelo Secretário e autorizado pelo Prefeito municipal;
- VI. Suspender a realização de despesas com festas, eventos culturais, doações, campeonatos e mobiliários;
- VII. Conter o consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;
- VIII. Conter o consumo de água encanada em todas as unidades administrativas, utilizando somente o que for estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;
- IX. Controlar e racionalizar a aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer naturezas não essenciais e supérfluos;
- X. Racionalizar o uso de combustíveis em toda a frota de veículos da administração municipal;
- XI. Suspender a concessão de férias, licença prêmio e outros afastamentos, exceto as licenças médicas;
- XII. Determinar a reorganização do calendário letivo das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem que haja prejuízo da carga horária obrigatória, ficando o encerramento de todas as atividades letivas assim instituídas:
 - a. Unidades Escolares de Educação Infantil no dia 15 de novembro de 2023;
 - b. Unidades Escolares de Ensino Fundamental no dia 30 de novembro de 2023.
- XIII. Instituir, em todas as sedes das Secretarias Municipais, o sistema de “turno contínuo de trabalho”, funcionando das 7h às 13h;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 2º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º - As medidas de contenção de despesas de que trata o presente decreto poderão ser revogadas a qualquer momento, uma vez reestabelecido o equilíbrio financeiro do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 16 de outubro de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA / BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital: Nº 001/2023

A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, especialmente designada para este fim, nos termos do Decreto Municipal Nº 078/2023, de 28 de julho de 2023, autoriza a empresa Planejar Consultoria e Planejamento a tornar público o GABARITO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para o preenchimento de cargos vagos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Ba.

Façamos pública, o Edital de Divulgação do GABARITO PRELIMINAR e PRAZO PARA RECURSO, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º - Torna público o Gabarito Preliminar, da Prova Objetiva aplicada no dia 15/10/2023, abrindo prazo de recurso a partir das 08h do dia 17/10/2023 às 23h59min do dia 18/10/2023, observado o horário local, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.planejarconcursos.com.br> o modelo de Formulário de Recursos contra o GABARITO PRELIMINAR.

Art. 2º - Os recursos deverão estar de acordo com o Edital de Abertura 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado conforme segue abaixo:

- Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;
- Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;
- O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;
- O recurso contra publicação do gabarito e questões deverá ser enviado para o correio eletrônico: recursos.gabarito@gmail.com, dirigido a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <http://www.planejarconcursos.com.br> sob pena de perda do prazo recursal.

Art. 4º - Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / VIGIA GABARITO RESPOSTA

01 – C	02 – A	03 – C	04 – B	05 – A	06 – A	07 – E	08 – A	09 – B	10 – D
11 – C	12 – D	13 – E	14 – B	15 – E	16 – B	17 – B	18 – B	19 – A	20 – E
21 – B	22 – C	23 – C	24 – A	25 – A	26 – E	27 – E	28 – C	29 – B	30 – A

Riacho de Santana – BA, 16 de outubro de 2023.

Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0BF6-EFEA-3D59-7A13-8EBD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BF6-EFEA-3D59-7A13-8EBD



Hash do Documento

632feef023cc9839d7754f458f8e97ee5650b8a7c7cebe0526cc25f1bae992e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/10/2023 09:24 UTC-03:00